

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 40286/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Patos

DATA DE ENTRADA: 05/04/2024

ASSUNTO: Licitação - 00033/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) -

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE

SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DE

RESERVATÓRIOS(CAIXAS DÁGUA) DE, TODAS AS

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE

UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL, A CARGO

INTERESSADOS:

Jose Araujo Dantas Junior

Nabor Wanderley da Nobrega Filho



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

COTAÇÃO DE PREÇO

EMPRESA:	LIMPA CAIXA
CPF/CNPJ:	40.276.154/0001-25
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E REVITALIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS (CAIXAS D'ÁGUAS) DA UNIDADES, PERTENCENTE A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA SIMPLES DAS UIDADES DE ENSINO (CAIXA D'ÁGUA SIMPLES COM APLICAÇÃO DE IMPERMEÁVEIS E DIVERSOS CASO NECESSITE)	120 UND	R\$ 300,00	R\$ 36.000,00
03	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA PADRÃO FNDE (CAIXA D'ÁGUA FNDE COM APLICAÇÃO DE IMPERMEÁVEIS E DIVERSOS CASO NECESSITE)	06 UND	R\$ 630,00	R\$ 3.780,00
05	REVITALIZAÇÃO E CONSERTO DA CAIXA D'ÁGUA (COM APLICAÇÃO DE IMPERMEÁVEIS E DIVERSOS, MATERIAL DE SERVIÇO INCLUSO).	05 UND	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00
		V	ALOR TOTAL:	R\$ 44.780,00

РАТОЗ-РВ,	DE	DE 2024
Packous Joro Jons ASSINATURA	, 40	0. 276, 154/0001-25 CARIMBO OU CPF/CNPJ



Procedimento Licitatório. Processo Administrativo nº 107/2024 Dispensa 033/2024

PARECER JURÍDICO DISP Nº 273/2024

EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO – LEI N. ° 14.133/2021. DISPENSA EM RAZÃO DE VALOR – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS (CAIXAS D'AGUA) DE TODAS AS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB— Possibilidade Jurídica.

I - RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação - CPL encaminhou a esta Assessoria Jurídica o processo administrativo supracitado para emissão do parecer acerca da legalidade do procedimento visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS (CAIXAS D'AGUA) DE TODAS AS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB, com fulcro no Art. 75, Inciso II da Lei n. º 14.133/2021.

A abertura do presente processo licitatório, encontra-se embasado na solicitação e justificativa de EDUCAÇÃO.

A escolha do fornecedor PAULIANIO JOSÉ GOMES, inscrito no CPF/CNPJ nº 40.276.154/0001-25, se deu em razão da referida empresa ter apresentado o menor preço, conforme pesquisa de preço anexa aos autos.

Com vistas à instrução do Processo Administrativo, foram anexados aos autos, em resumo, os seguintes documentos:

- a) Solicitação e justificativa da Secretaria de Educação;
- b) Autorização para abertura de procedimento licitatório;
- c) Pesquisa de mercado e mapa comparativo;
- d) Despacho do Sr. Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão, informando a existência de disponibilidade financeira de recursos e Dotação orçamentária, declarando que existe disponibilidade financeira no Orçamento de 2024 para o custeio da despesa;
- e) Autuação;
- f) Cópia do ato de designação do Agente de Contratação e respectivos Membros;





- g) Foi anexado ao processo toda documentação fiscal, trabalhista, financeira, bem como as devidas licenças necessárias ao legal funcionamento do objeto;
- h) Consta relatório conclusivo do Agente de Contratação;
- i) Despacho de encaminhamento a esta Assessoria.

Desta forma, solicita a emissão de Parecer a respeito da adequação dos fatos descritos aos condicionamentos legalmente estabelecidos para a contratação direta mediante Dispensa de Licitação em razão do valor.

É o que passo a fazer sobre o prisma estritamente jurídico.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à legislação pertinente, incumbe, a este órgão de Assessoramento Jurídico, prestar consultoria sob o prisma jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Gerência de Licitação, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É cediço que as minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica da Administração.

Indubitavelmente, as prestações de serviço da Administração Pública, em geral, são realizadas por meio do competente processo licitatório com o escopo de buscar a proposta mais vantajosa para aquela, notadamente em respeito aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, bem como aos específicos sobre a matéria, v.g., probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:





 II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei n. º 14.133/2021, permitindo, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar. É o que se verifica neste artigo, um caso de exceção em que a Administração Pública pode contratar diretamente sem que haja necessidade de realização de um processo licitatório, ocorrendo à dispensa de licitação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública".

Desta feita, A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

O Tribunal de Contas da União emitiu através de vasta jurisprudência e entendimentos, aqui aplicadas por analogia, quanto as diretrizes a serem observadas nos casos de contratação por dispensa de licitação em razão do valor:

É correta a contratação por dispensa de licitação, quando os valores envolvidos enquadram-se nos limites de que trata o art. 24, II, da Lei no 8.666/1993. Quando mais de um procedimento tratar da mesma obra, deve ser observada a modalidade de licitação pertinente à soma das contratações ou a contratação direta por dispensa de licitação, caso esse valor se enquadre dentro do limite previsto no inciso I do art. 24 da Lei no 8.666/1993.

Acórdão 120/2007 Segunda Câmara (Sumário)

Com base nas informações constantes nos autos do processo administrativo nº 107/2024, a justificativa foi vazada nos seguintes termos, *in verbis*:

A limpeza regular e a manutenção adequada das caixas d'água são essenciais para garantir a qualidade da água consumida nas escolas. Água contaminada pode representar um sério risco à saúde, causando doenças transmitidas pela água. Ao garantir a limpeza e revitalização dos reservatórios, a contratação de uma empresa especializada contribui para proteger a saúde e a





segurança de alunos, professores e demais funcionários das escolas municipais.

A falta de limpeza adequada das caixas d'água pode levar ao acúmulo de sujeira, sedimentos e microrganismos nocivos, aumentando o risco de contaminação da água e a ocorrência de surtos de doenças transmitidas pela água. A limpeza regular realizada por uma empresa especializada ajuda a prevenir esses problemas, promovendo um ambiente escolar mais seguro e saudável.

Portanto, a contratação de uma empresa responsável pela limpeza e revitalização de reservatórios de água das escolas municipais é uma medida essencial para garantir a saúde, segurança e qualidade de vida de todos os envolvidos na comunidade escolar, ao mesmo tempo em que assegura o cumprimento das normas e regulamentações pertinentes e promove a sustentabilidade das estruturas físicas das escolas.

Contudo, a contratação direta por dispensa de licitação se submete a um procedimento administrativo como regra, ou seja, ausência de licitação não equivale à contratação informal realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Somente em hipóteses determinadas pela lei é que a Administração está autorizada a contratar sem o cumprimento destas formalidades, como nos casos de dispensa em razão de valor, que o quantitativo da contratação não justifica a instauração de um procedimento custoso e caro para os cofres públicos.

Para que o respeito à ordem jurídica e ao princípio da legalidade sejam cumpridos, percebe-se nos autos do processo administrativo que foi realizada uma coleta de preços, junto ao mercado, com o objetivo de verificar qual o preço justo, onde, de uma maneira simples é possível verificar que a contratação ocorrerá pelo menor preço.

É interessante acrescentar que agindo assim, está demonstrado que esta contratação não é arbitrária, mas sim, uma licitação simplificada de fato, considerando que a abertura de um processo licitatório para a referida contratação demanda tempo, podendo ocasionar prejuízo a Administração.

Considerando que o valor global estimado para aquisição na ordem de R\$ 44.780,00 (quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta reais), ofertado pela empresa **PAULIANIO JOSÉ GOMES, inscrito no CPF/CNPJ nº 40.276.154/0001-25**, encontra-se dentro do limite de dispensa estabelecido no art.75, II, da Lei 14.133/2021.





Passamos a apresentar os aspectos legais, uma vez que entendemos ser esta uma situação emergencial, onde não seria tolerável a falta de ação (omissão) deste Poder Executivo Municipal.

4. DOS ASPECTOS LEGAIS

No que se refere ao cumprimento dos aspectos legais, esta Assessoria Jurídica constatou:

4.1. Quanto à instauração do processo:

- a) Foi feita solicitação da Unidade Competente para abertura de licitação, com esteio na exigência da Lei nº 14.133/2021, Art. 17.
- b) Houve autorização por agente competente para abertura do procedimento administrativo, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.
- c) Portaria que nomeou o Agente de Contratação, com base na Lei nº 14.133/2021.

4.2. Das Razões de escolha da prestação de serviços

O valor total da contratação dos serviços acima mencionados será R\$ 44.780,00 (quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta reais), conforme orçamento anexo aos autos.

Ressaltamos, ainda, que os valores estão dentro do valor de mercado, conforme o resultado das pesquisas apresentada e foi o menor preço dentre os cotados.

4.3. Quanto ao processo administrativo

- a) Dispensa fundamentada em razão do valor para contratação de pessoa jurídica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Art. 75, II.
- b) Documentos referentes à habilitação do proponente, conforme a Lei nº 14.133/2021– Documentos da Regularidade Fiscal, anexo aos autos.

Assim, compulsando os autos, temos que o presente procedimento não apresenta vícios nem defeitos, tendo sido observado, em todo o seu trâmite, os comandos normativos regentes, razão pela qual entende este órgão jurídico deva ser o mesmo homologado.

Sinalo, ainda, que o presente parecer diz respeito também, a minuta do contrato em anexo, salientando que, pode-se atestar que tal instrumento obedece às determinações especificadas no artigo 92, da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, tais como:





especificações do objeto, pagamento, valor, reajustes, causas de rescisão, obrigações, fontes de recursos financeiras e orçamentárias, prazo de fornecimento, prazo de vigência, etc.

III - CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, e uma vez demonstrado de forma efetiva a potencialidade de dano caso não haja continuidade nos serviços públicos essenciais, mostrando-se a contratação direta como única via apta a eliminar um procedimento custoso e caro, opino pela POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO em tela, por meio da Dispensa nº 107/2024.

Manifesta-se também favorável à contratação da empresa PAULIANIO JOSÉ GOMES, inscrito no CPF/CNPJ nº 40.276.154/0001-25, para o serviço em questão, nos moldes do termo de referência anexo aos autos, no valor de R\$ 44.780,00 (quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta reais), por ter sido a proposta mais vantajosa para a administração.

Por fim, declara-se favorável, também, a aprovação da minuta de contrato e ata de reunião, uma vez que atende as necessidades elencadas na Lei de Licitação.

Este é o Parecer que levamos ao conhecimento do Sr. Agente de Contratação, para que adote a **Decisão** que entenda mais adequada, devendo:

i) haver, se entender pela contratação, a **Ratificação do presente procedimento**, pelo(a) Sr(a). Secretário(a) Ordenador de Despesas;

ii) encaminhar-se o presente processo para os ulteriores procedimentos.

É o parecer, sub censura.

À elevada consideração superior.

Patos-PB, 19 de março de 2024.

MAYRA MIKAÉTTE DIAS FERNANDES Assessora Jurídica

OAB-PB 26.838





AUTORIZAÇÃO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação.

Assunto:

Procedimento de dispensa de licitação.

Anexo:

Solicitação correspondente devidamente instruída

com a justificativa para a necessidade da

demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS (CAIXAS D'ÁGUA) DE TODAS AS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB.

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Patos - PB, 15 de março de 2024.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EQUCAÇÃO DE PATOS/PB



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO GERÊNCIA ADMINISTRATIVA



OFÍCIO Nº 150/2024/GER

Patos-PB, 18 de março de 2024.

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS

ASSUNTO: Dispensa

Com os cumprimentos iniciais, vimos por meio deste, solicitar de Vossa Senhoria abertura do processo dispensa para o objeto abaixo descrito:

OBJETO:

SERVIÇO DE LIMPEZA E REVITALIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS (CAIXAS D'ÁGUAS) DE TODAS AS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICPAL, PERTENCENTE A SECRETARIA DE EDCUAÇÃO.

JUSTIFICATIVA: COM A NECESSIDADE DA LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA E COMO EXIGÊNCIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA QUE VISITA AS UNIDADES DUAS VEZES AO ANO, SOLICITAMOS A ABERTURA DESTE PROCESSO PARA ASSIM ESTARMOS ADEQUADOS AS NORMAS E PROPORCIONAR ÁGUA POTÁVEL E SALDÁVEL NO PREPARO DA MERENDA E USOS DIVERSOS DENTRO DA INSTITUIÇÃO.

VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL:

LIMPA CAIXA - 40.276.154/0001-25

VALOR TOTAL: R\$ 44.780,00

REFERENTE A DUAS LIMPEZAS POR INSTITUIÇÃO, SENDO UMA PARA O PRIMEIRO SEMESTRE É OUTRO PARA O SEGUNDO.

Segue anexo documentação para contrato.

Sem mais para o momento, renovo os votos de estimas e considerações.

Respeitosamente.

Rafael Liberal de Oliveira

Gerente Administrativo Mat.31556020



SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

Patos - PB, 12 de março de 2024.

Senhor Secretário.

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, destinado a:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS (CAIXAS D'ÁGUA) DE TODAS AS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB.

A limpeza regular e a manutenção adequada das caixas d'água são essenciais para garantir a qualidade da água consumida nas escolas. Água contaminada pode representar um sério risco à saúde, causando doenças transmitidas pela água. Ao garantir a limpeza e revitalização dos reservatórios, a contratação de uma empresa especializada contribui para proteger a saúde e a segurança de alunos, professores e demais funcionários das escolas municipais.

A falta de limpeza adequada das caixas d'água pode levar ao acúmulo de sujeira, sedimentos e microrganismos nocivos, aumentando o risco de contaminação da água e a ocorrência de surtos de doenças transmitidas pela água. A limpeza regular realizada por uma empresa especializada ajuda a prevenir esses problemas, promovendo um ambiente escolar mais seguro e saudável.

Portanto, a contratação de uma empresa responsável pela limpeza e revitalização de reservatórios de água das escolas municipais é uma medida essencial para garantir a saúde, segurança e qualidade de vida de todos os envolvidos na comunidade escolar, ao mesmo tempo em que assegura o cumprimento das normas e regulamentações pertinentes e promove a sustentabilidade das estruturas físicas das escolas.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

GERENTE ALMINISTRATIVO







DISPONIBILIDADE ORCAMENTÁRIA

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS (CAIXAS D'ÁGUA) DE TODAS AS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, em atendimento ao art. 72, Inciso IIV, da Lei 14.133/2021, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Municipal de Educação de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2026

Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental-

MDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3390,39/3390,30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria

Municipal de Educação de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 365 1003 2027

Manutenção das Atividades da Educação Infantil -Creche - MDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria

Municipal de Educação de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2028

Manutenção de Outros Programas do FNDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria

Municipal de Educação de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2031

Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 30%

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/3390.30

UNIDADE ORCAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2034

Programa Dinheiro Direto na Escola -PDDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria

Municipal de Educação de Patos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 365 1003 2036 Manutenção da Educação Infantil - Creche - Fundeb 30%

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090

Municipal de Educação de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2037 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação -

Outros Recursos

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090

Municipal de Educação de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 122 1003 2038 Manutenção do Conselho Municipal de Educação de

Patos

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÂRIA: 02.090

Municipal de Educação de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2091 Manutenção das Atividades da Sede da Secretaria de

Educação - MDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/3390.30

UNIDADE ORCAMENTÁRIA: 02.090

Municipal de Educação de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2092 Manutenção das Atividades da Sede da Secretaria de Educação - FUNDEB 30%

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria

Municipal de Educação de Patos





CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 365 1003 2093 Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Pré

Escola - MDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria

Municipal de Educação de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 365 1003 2095 Manutenção da Educação Infantil - Pré Escola - Fundeb 30% ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria

Municipal de Educação de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2033

Manutenção do Salário Educação -QSE

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/3390.30

Patos - PB, 15 de março de 2024.

MARIA JOSÉ DE FARIAS ARANHA MONTEIRO
Secretária Municipal de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão









TERMO DE REFERÊNCIA

(Art. 72, Inciso II, Lei 14.133/2021)

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS (CAIXAS D'ÁGUA) DE TODAS AS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB.

2. JUSTIFICATIVA

Para a contratação:

A limpeza regular e a manutenção adequada das caixas d'água são essenciais para garantir a qualidade da água consumida nas escolas. Água contaminada pode representar um sério risco à saúde, causando doenças transmitidas pela água. Ao garantir a limpeza e revitalização dos reservatórios, a contratação de uma empresa especializada contribui para proteger a saúde e a segurança de alunos, professores e demais funcionários das escolas municipais.

A falta de limpeza adequada das caixas d'água pode levar ao acúmulo de sujeira, sedimentos e microrganismos nocivos, aumentando o risco de contaminação da água e a ocorrência de surtos de doenças transmitidas pela água. A limpeza regular realizada por uma empresa especializada ajuda a prevenir esses problemas, promovendo um ambiente escolar mais seguro e saudável.

Portanto, a contratação de uma empresa responsável pela limpeza e revitalização de reservatórios de água das escolas municipais é uma medida essencial para garantir a saúde, segurança e qualidade de vida de todos os envolvidos na comunidade escolar, ao mesmo tempo em que assegura o cumprimento das normas e regulamentações pertinentes e promove a sustentabilidade das estruturas físicas das escolas.

3. DA COMPRA

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA SIMPLES DAS UNIDADES DE ENSINO. (CAIXA D'ÁGUA SIMPLES COM APLICAÇÃO DE IMPERMEÁVEIS E DIVERSOS CASO		UNIDADE
01	NECESSITE)	120	
	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA PADRÃO FNDE (CAIXA D'ÁGUA FNDE COM APLICAÇÃO DE IMPERMEÁVEIS E DIVERSOS CASO		UNIDADE
02	NECESSITE)	06	
	REVITALIZAÇÃO E CONSERTO DE CAIXA D'ÁGUA		UNIDADE
03	(COM APLICAÇÃO DE IMPERMEÁVEIS E DIVERSOS CASO NECESSITE)	05	

4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos I e II, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE









Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo da prestação de serviços da contratação, está abaixo indicado e será considerado da emissão da ordem de serviços:

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

8. DO REAJUSTAMENTO

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9. DO PAGAMENTO











9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 67 e 69 da Lei 10.133/2021.

11. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Art. 140, da Lei 10.133/2021.

12. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 156 e 162 da Lei 14.133/2021: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/2021.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

14. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Patos - PB 12 de março de 2024.

RAFAEL LIBERAL DE OLIVEIRA GERENTE ADMINISTRATIVO









TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS (CAIXAS D'ÁGUA) DE TODAS AS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB.

1. DO TERMO DE REFERÊNCIA

O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. DA APROVAÇÃO

Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado.

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

Patos - PB, 12 de março de 2024.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB







Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 05/04/2024 às 13:53:53 foi protocolizado o documento sob o Nº 40286/24 da subcategoria Licitações, exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Araujo Dantas Junior.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Número da Licitação: 00033/2024

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 19/03/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Patos

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) Tipo do Objeto: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Servico: Outros

Valor: R\$ 44.780,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DE

RESERVATÓRIOS(CAIXAS DÁGUA) DE, TODAS AS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL, A CARGO

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 44.780,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): PAULIANO JOSE GOMES 05697680473

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 40.276.154/0001-25

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	a45d0301c8683f613e54e043af67e943
Autorização da autoridade competente	Sim	baef622430b18afc27c486957919eb31
Estimativa da despesa	Não	
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Não	
Justificativa de preço	Não	
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	33ff36b5f128d5b0e1ab224cbd36aa89
Previsão Orçamentária	Sim	c271046820574132797a6e7ef25d9794
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	9bc2467c9c13edbf98f99cf59fa0ca8c
Proposta 1 - Proposta e Anexos - PAULIANO JOSE GOMES 05697680473	Sim	e148bef901eb5d8cba1a81d37fdb0bd0

João Pessoa, 05 de Abril de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 107/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 033/2024

CONTRATO Nº: 592/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA PAULIANIO JOSÉ GOMES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.084.815/0001-70, com Sede na Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos - PB, representada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Patos, na pessoa de seu Secretário, o Sr. ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e do outro lado PAULIANIO JOSÉ GOMES, CNPJ: 40.276.154/0001-25, localizada à Rua Doutor José Genuíno, nº 1070, Bairro Liberdade, Patos/PB, representante legal: PAULIANIO JOSÉ GOMES, CPF nº 056.976.804-73, doravante simplesmente denominado CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 033/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS (CAIXAS D'ÁGUA) DE TODAS AS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB.

A prestação de serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 033/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 44.780,00 (QUARENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E OITENTA REAIS).









			UNIDADE	VALOR	VALOR
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.		UNITÁRIO	GLOBAL
	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA SIMPLES DAS UNIDADES		UNIDADE	R\$ 300,00	R\$ 36.000,00
	DE ENSINO.				
	(CAIXA D'ÁGUA SIMPLES COM APLICAÇÃO DE				
1	IMPERMEÁVEIS E DIVERSOS CASO NECESSITE)	120			
	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA PADRÃO FNDE		UNIDADE	R\$ 630,00	R\$ 3.780,00
	(CAIXA D'ÁGUA FNDE COM APLICAÇÃO DE				
2	IMPERMEÁVEIS E DIVERSOS CASO NECESSITE)	6			
	REVITALIZAÇÃO E CONSERTO DE CAIXA D'ÁGUA		UNIDADE	R\$	R\$ 5.000,00
	(COM APLICAÇÃO DE IMPERMEÁVEIS E DIVERSOS		·	1.000,00	
3	CASO NECESSITE)	5			
			VALO	OR TOTAL:	R\$ 44.780,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do Município de Patos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2026

Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental-MDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 365 1003 2027 Manutenção das Atividades da Educação Infantil -Creche - MDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/3390.30









UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria

Municipal de Educação de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2028

Manutenção de Outros Programas do FNDE ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria

Municipal de Educação de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2031 Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 30%

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria

Municipal de Educação de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2034

Programa Dinheiro Direto na Escola -PDDE ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria

Municipal de Educação de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 365 1003 2036

Manutenção da Educação Infantil - Creche - Fundeb 30%

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria

Municipal de Educação de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2037 Manutenção das Atividades da Secretaria de

Educação - Outros Recursos

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria

Municipal de Educação de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 122 1003 2038 Manutenção do Conselho Municipal de Educação de

Patos

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria

Municipal de Educação de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2091 Manutenção das Atividades da Sede da Secretaria de

Educação - MDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria

Municipal de Educação de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2092 Manutenção das Atividades da Sede da Secretaria de

Educação - FUNDEB 30%

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria

Municipal de Educação de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 365 1003 2093 Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Pré

Escola - MDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria

Municipal de Educação de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 365 1003 2095 Manutenção da Educação Infantil - Pré Escola -

Fundeb 30%

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria

Municipal de Educação de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2033

Manutenção do Salário Educação -QSE

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/3390.30

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de prestação do serviço com objeto ora contratado, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido do Serviço:

O contrato será celebrado com a vigência até o final do exercício financeiro, iniciando-se na data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:









- a Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado:
- c Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contratante designa RAFAEL LIBERAL DE OLIVEIRA, CPF nº 077.144.024-31, Matrícula nº 31558316, como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia ao contratado, quando for o caso;
- c) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;









- f Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 124 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 137, 138 e 139, todos da Lei 14.133/2021.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 125, da Lei 14.133/2021. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, à disposição dos Art. 140 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 156 e 162 da Lei 14.133/2021: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos











últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Patos/PB, 19 de março de 2024.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenadov de Despesas

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:





ZILTA RODRIGUES DE SOUSA inscrita no CNPJ de nº 41.492.279/0001-55

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

RATIFICO o processo nos termos da Lei em consequência, ficam convocados os proponentes para a assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 89, caput, do citado diploma, sob as penalidades da Lei.

Patos, 22 de março de 2024.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes Código Identificador: 7285317B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

DISTRIBUIDORA TRIUNFO EIRELI CNPJ 36.433.875/0001-24 Endereço Eletrônico: distriunfoeireli@gmail.com

Assunto: Decisão Administrativa

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo Administrativo nº 354/2023, Pregão Eletrônico nº 068/2023, Contrato nº 091/2024.

DA DECISÃO:

Do exposto, conclui-se que **DISTRIBUIDORA TRIUNFO EIRELI** – **CNPJ nº 36.433.875/0001-24**, não foi capaz de sustentar com suas obrigações previstas no Edital, Contrato ou Ata conforme o caso, não realizando a substituição do item, no tocante ao item 17 – café, permanecendo inalterado os demais itens do respectivo contrato.

Praticada a infração/conduta diversa aos dispositivos contratuais, nasce para Administração/Contratante o poder de aplicar à Contratada as sanções/recomendações previstas em lei e no contrato, no legítimo exercício de prerrogativa que lhe confere a lei, da qual não pode se afastar, em razão dos princípios da indisponibilidade do interesse público e da legalidade que lhe orientam o agir vinculado.

Assim, devem ser aplicadas a (s) seguinte (s) penalidade (s):

1. **SUPRESSÃO DO ITEM Nº 17** do Contrato nº 091/2024, oriundo do Pregão Eletrônico nº 068/2023, Processo Administrativo nº 068/2023:

Que seja concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso. Os autos estarão disponíveis para acesso da empresa no local: Sala da Comissão de Licitação, no Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, localizado na Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, nesta cidade, ou pelo E-mail: licitacao@patos.pb.gov.br

Que seja publicado no diário oficial, nos termos do contrato e da Lei.

Patos, 02 de abril de 2024.

LUCAS TADEU VILAR COSTA

Presidente da Comissão de Processo Administrativo

AMANDA KIEVY LEITÃO DE OLIVEIRA Membro da Comissão de Processo Administrativo

MERYELLE D MEDEIROS BATISTA

Membro da Comissão de Processo Administrativo

Publicado por: Lucas Tadeu Vilar Costa Código Identificador:44064299

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA N.º 033/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 107/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS (CAIXAS D'ÁGUA) DE TODAS AS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB.

INTERESSADO: PAULIANIO JOSÉ GOMES

CNPJ: 40.276.154/0001-25

Fundamento Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021. FONTE DE RECURSO: Orçamento Vigente 2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 44.780,00 (QUARENTA E QUATRO MIL

SETECENTOS E OITENTA REAIS).

PERÍODO DA EXECUÇÃO: até o final do exercício financeiro.

Patifico, com base no parecer emitido pela Procuradoria Jurídica o

Ratifico, com base no parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, o referido processo de dispensa.

Patos/PB, 19 de março de 2024.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros Código Identificador:F0D2F532

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 592/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 107/2024

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 033/2024 - Dispensa de Licitação.

CONTRATO Nº: 592/2024

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADO: PAULIANIO JOSÉ GOMES

CNPJJ N°: 40.276.154/0001-25

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS (CAIXAS D'ÁGUA) DE TODAS AS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB.

VALOR GLOBAL: VALOR GLOBAL: R\$ 44.780,00 (QUARENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E OITENTA REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro, com início na data da assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

Patos/PB, 19 de março de 2024.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros Código Identificador: B9128570

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N° 003/2024 - PMP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2024 OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR PARA ATENDER AS DEMANDAS ESPECÍFICAS DO PROGRAMA BOLSA



DISPONIBILIDADE ORCAMENTÁRIA

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS (CAIXAS D'ÁGUA) DE TODAS AS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, em atendimento ao art. 72, Inciso IIV, da Lei 14.133/2021, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 365 1003 2036 Municipal de Educação de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2026

Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental-

MDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3390,39/3390,30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 365 1003 2027

Manutenção das Atividades da Educação Infantil -Creche - MDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria

Municipal de Educação de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2028

Manutenção de Outros Programas do FNDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/3390.30

UNIDADE ORCAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria

Municipal de Educação de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2031 Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 30%

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/3390.30

UNIDADE ORCAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2034

Programa Dinheiro Direto na Escola -PDDE ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/3390.30

Secretaria

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Municipal de Educação de Patos

30% ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/3390.30

Manutenção da Educação Infantil - Creche - Fundeb

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090

Municipal de Educação de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2037 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação -

Outros Recursos

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090

Municipal de Educação de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 122 1003 2038 Manutenção do Conselho Municipal de Educação de Patos

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090

Municipal de Educação de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2091 Manutenção das Atividades da Sede da Secretaria de

Educação - MDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/3390.30

UNIDADE ORCAMENTÁRIA: 02.090

Municipal de Educação de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2092 Manutenção das Atividades da Sede da Secretaria de Educação - FUNDEB 30%

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria

Municipal de Educação de Patos





CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 365 1003 2093 Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Pré

Escola - MDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria

Municipal de Educação de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 365 1003 2095 Manutenção da Educação Infantil - Pré Escola - Fundeb 30% ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria

Municipal de Educação de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2033

Manutenção do Salário Educação -QSE

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/3390.30

Patos - PB, 15 de março de 2024.

MARIA JOSÉ DE FARIAS ARANHA MONTEIRO
Secretária Municipal de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão







Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

PAULIANIO JOSE GOMES

CPF

056.976.804-73

CNPJ

Data de Abertura

40.276.154/0001-25

06/01/2021

Nome Empresarial

40.276.154 PAULIANIO JOSE GOMES

Capital Social

10.000,00

Situação Cadastral Vigente

Data da Situação Cadastral

ATIVA

06/01/2021

Endereço Comercial

CEP

Logradouro

Número

58703-060

RUA DOUTOR JOSE GENUINO

1070

Bairro

Munícipio

UF

LIBERDADE

PATOS

PB

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período

Início

Fim

1º período

06/01/2021

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Piscineiro(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

Ocupações Secundárias

Atividades Secundárias (CNAE)

Instalador(a) de equipamentos de segurança domiciliar e empresarial, sem prestação de serviços de vigilância e segurança,

independente

Telhador(a) independente

Pedreiro independente

Pintor(a) de parede independente

Instalador(a) e reparador(a) de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, independente

4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica

4399-1/03 - Obras de alvenaria

4399-1/99 - Serviços especializados para construção não

especificados anteriormente

4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral

4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

Marceneiro(a) sob encomenda ou não, independente

Encanador independente

Carpinteiro(a) independente

3101-2/00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira

4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 1622-6/99 - Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: https://mei.receita.economia.gov.br/certificado. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: 40.276.154 PAULIANIO JOSE GOMES

CNPJ: 40.276.154/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 01:26:46 do dia 08/03/2024 <hora e data de Brasília>. Válida até 04/09/2024.

Código de controle da certidão: 98FA.33E3.D93B.D918 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO

CÓDIGO: 95C1.F5C8.1EB0.23F1

Emitida no dia 08/03/2024 às 12:30:43

Nome Empresarial:

40.276.154 PAULIANIO JOSE GOMES

Endereço:

DOUTOR JOSE GENUINO

Bairro:

Inscr. Estadual:

LIBERDADE

Município: PATOS

PATOS

16.385.640-0

Situação Cadastral:

ATIVO

Número:

CNPJ/CPF:

40.276.154/0001-25

1070

Complemento:

CEP:

58703-060

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão,** devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Diretoria de Administração Tributária

Endereço: AV. EPITÁCIO PESSOA, 91-CENTRO Telefone: (83)3421-2108 CNPJ: 09.084.815/0001-70

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº null e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 12/03/2024

Contribuinte:	Inscrição Mercantil:				
40.276.154 PAULIANIO JOSE GO	1733216				
	Sequencial:				
		321154			
		Referência Loteamento:			
Localização: R DOUTOR JOSÉ	GENUÍNO, 1070, , LIBERDADE				
8		Cadastro Imobiliário:			
Natureza:		Inscrição Imobiliária:			
Tributos Mercantis					
Razão Social:					
40.276.154 PAULIANIO JOSE G	OMES				
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil			
40.276.154/0001-25		1733216			
	Atividade Principal:				
_					
3101-2/00 - FABRICAÇÃO DE N	1ÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE N	MADEIRA			
	Atividades Secundárias				
1622-6/99 - FABRICAÇÃO DE C	OUTROS ARTIGOS DE CARPINTARIA	PARA CONSTRUÇÃO			
4321-5/00 - INSTALAÇÃO E MA	NUTENÇÃO ELÉTRICA				
4322-3/01 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICÁS, SANITÁRIAS E DE GÁS 4322-3/02 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE					
4322-3/02 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE					
Início Atividade: 06/01/2021 Validade: 11/05/2024					
Observações: Válido por 59 dias.					
Assinatura(s) do(s) Responsável(is)					



Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao/autenticacao/xhtml

EA5C31CC959EA6734CD103B6DA9999BBB4A54A3F

Tributus Informática LTDA Versão: 3.0.R.

Usuário: 31549402

Emissão: 12/03/2024

Página: 1 de 1

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 40.276.154 PAULIANIO JOSE GOMES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.276.154/0001-25 Certidão n°: 15908770/2024

Expedição: 08/03/2024, às 01:40:58

Validade: 04/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que 40.276.154 PAULIANIO JOSE GOMES (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 40.276.154/0001-25, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 05/04/2024 às 13:58:58 foi protocolizado o documento sob o Nº 40289/24 da subcategoria Contratos, exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Araujo Dantas Junior.

Número do Contrato: 000005922024 Data da Publicação: 04/04/2024 Data da Assinatura: 19/03/2024 Data Final do Contrato: 31/12/2024 Valor Contratado: R\$ 44.780,00 Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DE

RESERVATÓRIOS(CAIXAS DÁGUA) DE, TODAS AS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL, A CARGO

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB. Contratado (Nome): PAULIANO JOSE GOMES 05697680473

Contratado (CNPJ): 40.276.154/0001-25

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	f3479e9f718a48cc25657b376291f164
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	6d3380b29dc9540b25d6f3030b8f0a00
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	c271046820574132797a6e7ef25d9794
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	2440c5b989196efefe9200e34d002539
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 05 de Abril de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

Documento: 40286/24 **Subcategoria:** Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

para os autos eletrônicos do Documento 40286/24:

Exercício: 2024

CERTIDÃOCERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 05/04/2024 às 13:59h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 40289/24 ao Documento 40286/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	20 - 25	2440c5b989196efefe9200e34d002539
Comprovante de publicidade	26	f3479e9f718a48cc25657b376291f164
Comprovação da existência de dotação orçamentária	27 - 28	c271046820574132797a6e7ef25d9794
Comprovantes de regularidade da contratada	29 - 35	6d3380b29dc9540b25d6f3030b8f0a00
RECIBO PROTOCOLO	36	9c63e3c4374d070613a260a006f066eb

João Pessoa, 05 de Abril de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB